



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 12/03/2021 *Quirino*

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de quatro Placas nas principais via de acesso, e um símbolo de origem cristã, à entrada principal do Município com a seguinte inscrição: **“PINDAMONHANGABA É DO SENHOR JESUS”**.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1698/2021
Data: 03/03/2021 Horário: 13:52
LEG - PLO 109/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar diretamente ou através de parcerias, placas nas principais vias de acesso à entrada do Município, e um símbolo de origem cristã, à entrada principal do Município com a seguinte inscrição: **“PINDAMONHANGABA É DO SENHOR JESUS”**.

Art. 2º. As placas e um símbolo de que trata o artigo 1º deverão ser instaladas, sem prejuízo das demais, especialmente nas seguintes vias:

- I-** Entrada Principal de Pinda, Dutra- Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso;
- II-** Entrada de Pinda - Cidade Nova - Avenida Professor Manoel César Ribeiro, Saída 92;
- III-** Entrada de Moreira César – Canteiro Central - Avenida Dr. José Monteiro Machado César;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV- Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo – Entrada de Pindamonhangaba Rotatória com a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro;

V- Rodovia Amador Bueno da Veiga, na Rotatória da Entrada do Araretama e Cidade Jardim.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de JANEIRO de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares, tem por objetivo a garantia da tradição cristã do povo brasileiro, mormente na nossa Comarca.

Considerando que, o Brasil foi colonizado e formado dentro dos parâmetros da civilização cristã. E, o Brasil ter tido o catolicismo como religião oficial por mais de 300 anos, e demais religiões cristã, sendo o Brasil, um país dos maiores países cristãos do planeta.

Desta feita, a frase **“PINDAMONHANGABA É DO SENHOR JESUS”**, **não** representa manifestação religiosa, referida frase tornou-se uma expressão cultural, pois o povo brasileiro, é na sua origem histórica, cristão, como evidenciado supra.

Assim sendo, a referência dada à cidade que “Pindamonhangaba é do Senhor Jesus”, trata-se do histórico-cultural, que por si só, não aflige o âmbito do poder político, nem ainda o da liberdade de consciência e de crença.

Por outro lado, importa ressaltar, que a frase insere, não qualquer pessoa, mas a pessoa do Senhor Jesus, o Filho unigênito de Deus.

Porque Deus, Aquele que criou os céus e a terra, amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que Nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna.

O propósito de Deus, o motivo pela qual enviou o seu Filho ao mundo, não para que condenasse o mundo, mas para que o mundo fosse salvo por ele.

Desta forma, e, como Moisés (o legislador), levantou a serpente no deserto, assim importa que o Filho do Homem seja levantado. (João 3: 13-18).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Porquanto NEle foram criadas todas as coisas nos céus e na terra, as visíveis e as invisíveis, sejam tronos ou dominações, sejam governos ou poderes, tudo foi criado por Ele e para Ele. **(Colossenses 1:16).**

“*Ex positis*”, a Cidade de Pindamonhangaba/SP, não fica de fora, do que está prescrito em Colossenses 1:16. Assim sendo, PINDAMONHANGABA É DO SENHOR JESUS!

Quem primeiro lhe deu alguma coisa, para que Ele lhe recompense? Portanto DEle, por Ele e para Ele são todas as coisas. A Ele seja a glória perpetuamente! Amém. (Romanos 11:35-36).

Destarte, a Cidade de Pindamonhangaba, reconhece o Senhor Jesus, perpetuamente!

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de JANEIRO de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

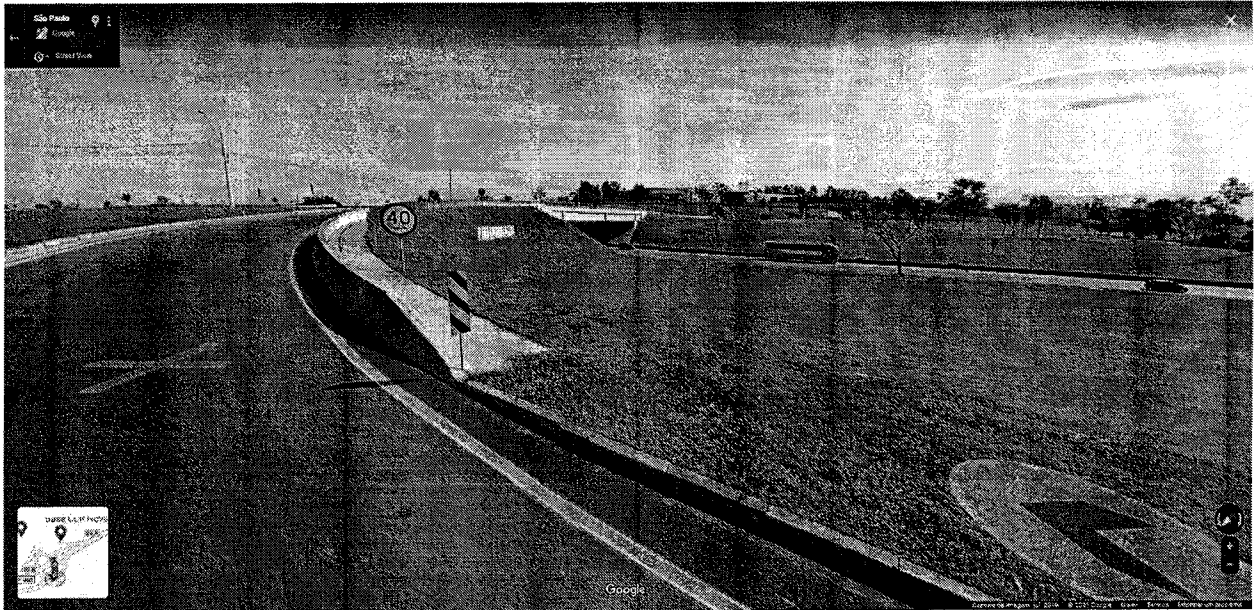
Vereador



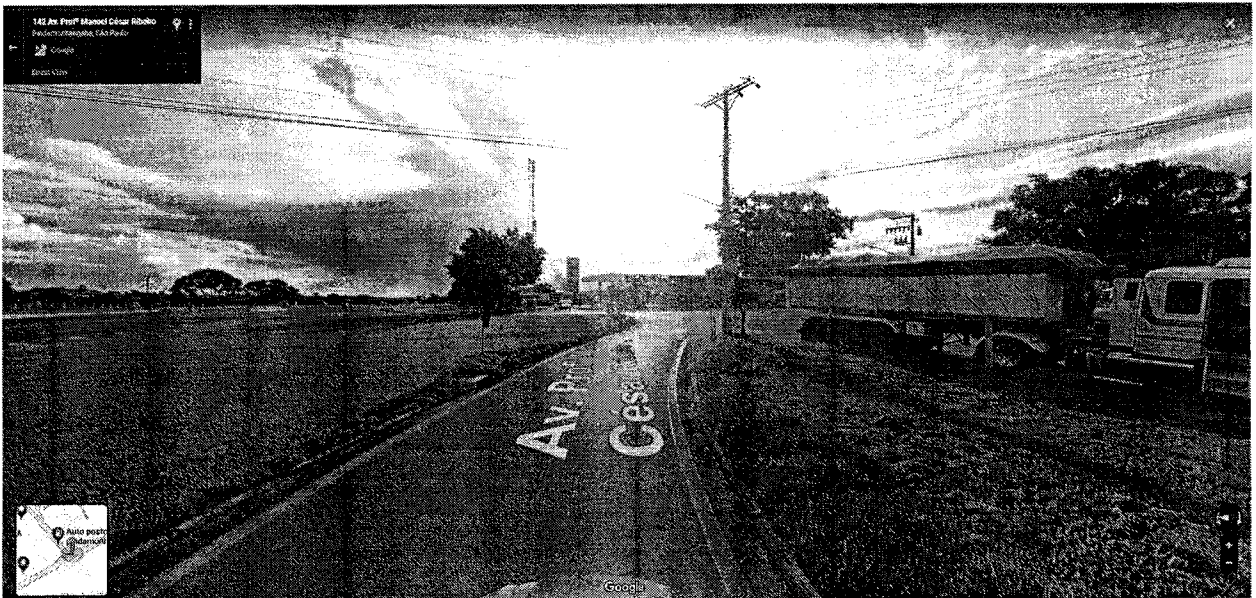
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, Entrada de Pinda, Dutra.



Avenida Professor Manoel César Ribeiro, Saída 92





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Avenida Dr. José Monteiro Machado César, entrada de Moreira César – Canteiro Central

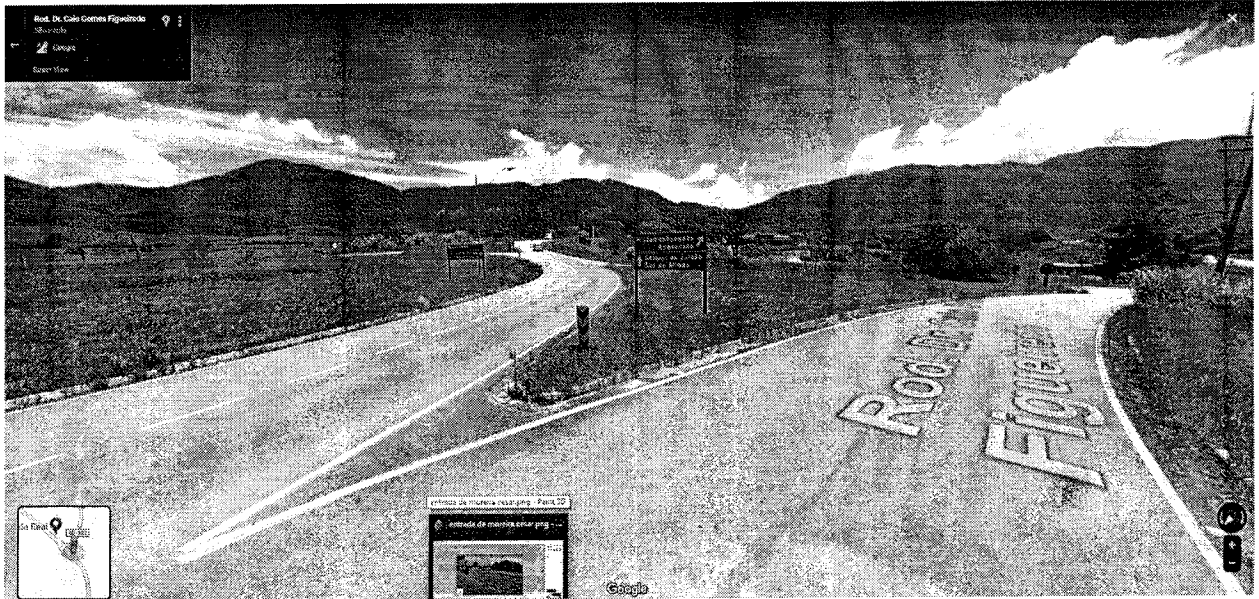




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo -



Rodovia Amador Bueno da Veiga, na Rotatória da Entrada do Araretama e Cidade Jardim.

